

CADERNO DE ENCARGOS
N.º Do Processo: 42/AD/S/2020

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**elaboração do projeto de execução da receção do Navio Museu Santo André**”.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo

O contrato mantém-se em vigor por um período previsível de 45 dias, com início na data da sua assinatura e até à prestação integral dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª Preço

1. O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 9.700,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

3. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção da fatura correspondente;
2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
 - a) 90 % do valor global com a entrega do projeto de execução;
 - e) 10 % do valor global com a assistência técnica.
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;
4. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo, sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso e contrato.

Cláusula 6.ª Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª: Força maior

1. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as

circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

2. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte;

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Ílhavo.

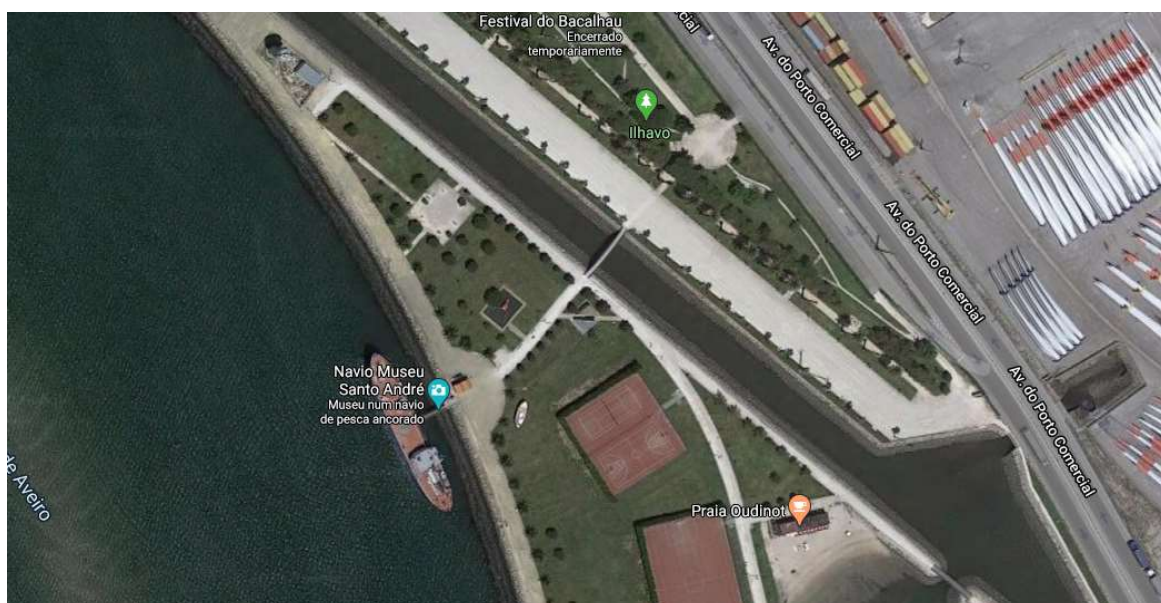
Cláusula 9.^a Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa bem como o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e restante legislação em vigor.

Cláusulas Técnicas

Cláusula 10.^a Localização da área de intervenção

A nova receção será para instalar junto ao Navio-Museu Santo André, localizado no Jardim Oudinot, concelho de Ílhavo, freguesia da Gafanha da Nazaré.



Cláusula 11.^a Objeto da Prestação de Serviços

1. O presente Caderno de Encargos tem por objetivo definir as especificações técnicas e administrativas que a equipa projetista deverá respeitar, na conceção e realização dos trabalhos que lhe forem encomendados, no âmbito do contrato entre esta e a Câmara Municipal de Ílhavo;
2. O objeto da prestação de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos é a “**elaboração do projeto de execução da receção do Navio Museu Santo André**”, incluindo todos os elementos abaixo descritos:
 - 2.1. Memória descritiva, caderno de encargos-condições técnicas, mapa de medições, estimativa orçamental, plano de segurança e saúde em projeto, plano de prevenção e gestão de RCD desenvolvidas de modo a garantir um claro e completo esclarecimento/entendimento do Projeto.
 - 2.2. Projeto de Arquitetura;
 - 2.3. Projeto de Escavação, Contenção Periférica, Fundações e Estabilidade;
 - 2.4. Projeto de Abastecimento de Água;
 - 2.5. Projeto de Águas Pluviais;
 - 2.6. Projeto de Águas Residuais;
 - 2.7. Projeto de ITED;
 - 2.8. Projeto de Elétrico;
 - 2.9. Projeto de Ventilação;

2.10. Projeto de Segurança Integrada;

Os Estudos Prévios e os Projetos de Execução serão constituídos pelas peças escritas e desenhadas e outros elementos informativos indicados na Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho e no Código dos Contratos Públicos;

Cláusula 12.ª Documentos Contratuais

As condições contratuais serão as definidas no presente processo de concurso, que fará parte integrante do contrato que, eventualmente, vier a ser celebrado, bem como a proposta da equipa projetista e os documentos que a acompanhem;

Cláusula 13.ª Assistência Técnica

1. A equipa projetista prestará a assistência técnica que lhe for pedida pela Câmara Municipal da Ílhavo, designadamente quanto aos seguintes aspetos:

1.1. Na fase do concurso, os projetistas prestarão informações e esclarecimentos solicitados pelos concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio da Câmara Municipal de Ílhavo sobre problemas relativos a interpretação dos elementos de projeto. Além disso, darão parecer, sob a forma escrita, sobre propostas de alteração ou variantes aos projetos;

1.2. Na fase de construção, a equipa projetista ficará obrigada:

a) Ao acompanhamento das obras, comparecendo, no mínimo, a uma reunião mensal a realizar na obra, à qual estarão presentes também representantes da Câmara Municipal de Ílhavo e do empreiteiro; das reuniões efetuadas serão lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes.

b) À elaboração, na sequência das reuniões mencionadas, de peças desenhadas a fim de definir convenientemente algumas partes dos projetos;

c) À comunicação por escrito à Câmara Municipal de Ílhavo da falta de cumprimento de qualquer das peças desenhadas ou escritas que se verifiquem no decorrer da obra;

d) Ao esclarecimento de dúvidas de interpretação e à prestação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões dos projetos;

e) À retificação de erros ou deficiências dos projetos, não detetados previamente;

f) À apreciação dos documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro, que tenham incidência sobre os projetos;

2. Se no decurso da obra se vier a considerar necessária a introdução de alterações ao projeto, procurar-se-á o entendimento entre a Câmara Municipal e os projetistas no sentido de serem estudadas as alterações, reservando-se a Câmara Municipal no direito de as promover caso esse entendimento venha a revelar-se impossível ou quando os respetivos projetos não sejam apresentados em prazo que não impliquem perturbações no normal decurso dos trabalhos. Assiste

ao projetista o direito de rescindir o contrato caso entenda que as alterações desvirtuam o projeto. Deste modo a Câmara Municipal de Ílhavo procederá apenas à liquidação da parte do acompanhamento da obra efetivamente realizada;

Cláusula 14.^a Elementos a Fornecer pela Equipa

1. Um exemplar completo, em papel, do projeto de execução, mapas de medições e quantidades de trabalho, orçamento e programa de trabalho de execução da obra projetada;
2. Um exemplar de todo o projeto em base digital.

Cláusula 15.^a Fiscalização, Acompanhamento e Aprovação de Projetos

1. A Câmara Municipal de Ílhavo reserva-se no direito de fiscalizar e acompanhar a elaboração dos projetos, em todas as suas fases, verificando a exequibilidade das soluções consideradas durante a execução dos estudos e a conformidade das peças em elaboração com os documentos contratuais. A Câmara Municipal de Ílhavo esclarecerá as dúvidas que lhe sejam postas para efeito de opção, escolhendo de entre as soluções propostas ou confiando a decisão ao projetista, devendo as suas decisões ser transmitidas por escrito quando as dúvidas lhe sejam apresentadas do mesmo modo;
2. O acompanhamento da elaboração dos projetos será feito através da Câmara Municipal da Ílhavo;
3. No caso de não aprovação dos projetos base ou dos projetos de execução por efeito de não satisfazerem as condições estabelecidas ou regulamentares, compromete-se a equipa projetista a reajustar ou modificar o seu trabalho em prazo que não pode exceder 15 dias contados a partir da notificação da não aprovação;

Cláusula 16.^a Propriedade do Projeto

Após o pagamento do projeto, este considera-se, em todas as suas partes, como pertencente a Câmara Municipal de Ílhavo que se reserva o direito de o fazer executar ou não.